



**LEI Nº 3.760, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais lotados na Secretaria da Saúde, e que prestam seus serviços habituais nas dependências e áreas da saúde pública, no ano de 2019, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos por meio do Convênio do Sistema Único de Saúde – SUS, do Governo Federal.

**§ 1º.** A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.

**§ 2º.** Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.

**§ 3º.** A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse, cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

**§ 4º.** No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devida.

**Art. 2º.** Os recursos para atender os encargos sociais da presente lei correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento e identificadas como receita operacional proveniente da esfera federal.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO 05-12-2019 13:59:003781

P +



**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 21 de dezembro de 2018 – 320º da Fundação



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.